

**LEI Nº.: 2.308/2003**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE LAGOA SANTA PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

O Povo do Município de Lagoa Santa por seus representantes iguais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Santa para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento do Legislativo e Executivo, seus fundos mantidos pelo Poder Publico.

**TITULO II**

**DO ORÇAMENTO**

**CAPITULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**DA RECEITA TOTAL**

Art.2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente, é estimada em R\$35.935.000,00(Trinta e cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil reais.) desdobrada conforme a Lei e constante dos quadros anexos.

Art.3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma na legislação em vigor e das Transferências Constitucionais, especificadas no anexo 02 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

**RECEITA**  
**VALOR**

**RECEITAS CORRENTES**

-Receita Tributária	7.810.000,00
-Receita de Contribuições	8.000,00
-Receita Patrimonial	400.000,00
-Receita de Serviços	210.000,00
-Transferências Correntes	17.217.000,00
-Outras Receitas Correntes	10.165.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

-Operações de Crédito	1.000.000,00	
-Alienação de Bens		310.000,00
-Transferências de Capital	200.000,00	
-Outras Receitas de Capital		100.000,00
-Contas Retificadoras	-1.485.000,00	

**TOTAL GERAL****35.935.000,00****CAPITULO II****DA FIXAÇÃO DA DESPESA****DA DESPESA TOTAL**

Art.4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$35.935.000,00 (trinta e cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil reais)** desdobrada nos termos do Anexo 02 da Lei 4.320 /64, segundo a discriminação seguinte:

**FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	1.994.000,00
JUDICIÁRIA	
92.000,00	
ADMINISTRATIVA	
8.008.000,00	

SEGURANÇA PUBLICA	271.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.416.000,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL		
1.214.000,00		
SAÚDE		5.599.000,00
TRABALHO		
82.000,00		
EDUCAÇÃO		
8.258.000,00		
CULTURA		
382.000,00		
DIREITO DA CIDADANIA		24.000,00
URBANISMO		
3.778.000,00		
HABITAÇÃO		
35.000,00		
SANEAMENTO		
205.000,00		
GESTÃO AMBIENTAL		406.000,00
AGRICULTURA		
705.000,00		
INDUSTRIA		
30.000,00		
COMERCIO E SERVIÇOS		
780.000,00		
TRANSPORTES		
1.022.000,00		
DESPORTO E LAZER		
453.000,00		
COMUNICAÇÕES		
25.000,00		
ENERGIA		
150.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.006.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>GERAL</b>
<b>35.935.000,00</b>		

### CAPITULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 30% (trinta) por cento do total das Despesas autorizada nesta Lei, com a finalidade de adequação de dotações que por ventura venham a

exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- Anulação parcial ou total de dotações
- II- Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços
- III- Excesso de arrecadação em bases constantes de memoriais de calculo

Parágrafo Único – Exclui-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos de dívida e às despesas financiadas com operações de Créditos contratados e a contratar

Art.7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:

- I- Atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo
- II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações:
- III- Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de credito e convênios;
- IV- Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de programa.
- V- Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício anterior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

### **TITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art.9º - A utilização de dotações com origem de recursos em convenio ou operações de credito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município,

operados os preceitos legais aplicados á matéria e condicionados à autorização previa do Legislativo em cada operação.

#### **TITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12- O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 30 DE DEZEMBRO DE  
2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL